Processo - TC/001022/2009
Contratante - Secretaria Municipal de Educação
Contratada - Excel 3.000 Materiais e Serviços Ltda.
Acompanhamento da Execução do Contrato 22/SME/2009
Objeto - Verificar se o contrato 22/SME/2009, cujo objeto é o fornecimento de 242.698 kits de material escolar: Lote 04/EMEF FII, está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste

3.022ª Sessão Ordinária

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. SME. Fornecimento de kits de material escolar. Inexistência de comunicação das faltas identificadas pelas unidades escolares às DREs e à SME. Inexistência de manual de procedimentos de orientação a todas as escolas. Falta de estrutura física das Unidades Escolares e de adequação da quantidade e tipos de produtos dos itens que compõem os kits de pessoal para recebimento, armazenamento e distribuição dos produtos. Revisão e material escolar e reavaliação da real necessidade de fornecer kits individuais para Escolas Municipais de Educação Infantil – Emeis. REGULAR. DETERMINAÇÕES. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente os processos TC/000923/2009 e TC/001022/2009 e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro DOMINGOS DISSEI, após vista que lhe fora concedida na 2.863ª S.O., na fase de discussão, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular a execução contratual no período de 18/03/2009 a 08/05/2009.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar à Origem que envide esforços no sentido de solucionar as seguintes constatações:

1 - inexistência de comunicação das faltas identificadas pelas unidades escolares às DREs e à SME;

2 - inexistência de manual de procedimentos de orientação a todas as escolas;

3 - falta de estrutura física das Unidades Escolares e de pessoal para recebimento, armazenamento e distribuição dos produtos;

4 - revisão e adequação da quantidade e tipos de produtos dos itens que compõem os kits de material escolar e reavaliação da real necessidade de fornecer kits individuais para Escolas Municipais de Educação Infantil – Emeis.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento destes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 20 de fevereiro de 2019.

ROBERTO BRAGUIM
No exercício da Presidência

JOÃO ANTONIO
Relator

/lsr

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass._____